



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1447/PR/2023**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1561/2024](#))

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito à Saúde da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Saúde.

O **PRESIDENTE** e a **3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da [Resolução da Corte Superior nº 873](#), de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXV do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO a [Recomendação do CNJ nº 100](#), de 16 de junho de 2021, que "Recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde";

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0041328-67.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de Direito à Saúde da Justiça de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEJUSC Saúde.



Art. 2º O CEJUSC Saúde, sediado na Comarca de Belo Horizonte, com funcionamento na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação, mediação e outros meios adequados de solução de conflitos, pré-processual e processual, e para o tratamento de questões de direito à saúde, individuais ou coletivas, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1561/2024](#))

~~Art. 2º O CEJUSC Saúde, sediado na Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, e para o tratamento de questões de direito à saúde, individuais ou coletivas, no âmbito da Justiça Comum de Primeira e Segunda Instâncias.~~

§ 1º A competência do CEJUSC Saúde não exclui a competência dos CEJUSCs já instalados nas Comarcas para os processos relativos à sua área de competência.

§ 2º Faculta-se aos magistrados de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição a remessa de feitos ao CEJUSC Saúde, mediante requerimento dirigido ao coordenador do CEJUSC Saúde, objetivando-se o prévio dimensionamento de pauta e a análise quanto à capacidade de absorção dos pedidos de remessa acima referidos.

§ 3º Os procedimentos de conciliação e mediação poderão também ser realizados com o auxílio de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação previamente cadastradas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e às expensas das partes do processo.

§ 4º As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente e, no caso de mutirões de audiências de conciliação e mediação, estas poderão ser realizadas nas duas modalidades, inclusive com a designação de magistrados e servidores para atuarem cooperativamente nestes feitos.

Art. 3º O CEJUSC Saúde terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

IV - juízes-adjuntos devidamente capacitados, se necessário;

V - servidores, conciliadores e mediadores;

VI - estagiários e voluntários.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 4º Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação deverão ser regulamentados por meio de Portaria da Terceira Vice-Presidência.

Art. 5º Aplica-se ao CEJUSC Saúde, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**  
3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça